**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL E A **NEIDE MAFFIOLETTI DONZELLI 86674552968**.

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.424.0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 580, Centro, nesta cidade de Formosa do Sul, representado neste ato por seu Prefeito, Senhor Jorge Antônio Comunello, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­ NEIDE MAFFIOLETTI DONZELLI 86674552968, estabelecida na avenida PRIMO ALBERTO BODANESE, CENTRO, QUILOMBO/SC, inscrita no CNPJ nº 28.639.065/0001-09, representada, neste ato, por NEIDE MAFFIOLETTI DONZELLI, CPF nº 866.745.529-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 1/2021 e da sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, celebram o presente instrumento de acordo com as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA I**

O presente instrumento tem por objeto o:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS CIDADES DE CHAPECÓ-SC E/OU QUILOMBO-SC, PARA OS SERVIDORES E/OU AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL, especificadas na forma descrita no Anexo I deste Edital.

Os quantitativos serão estabelecidos conforme a necessidade do município de Formosa do Sul em conformidade com a tabela que segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | VALORUNITÁRIO |
| 1 | Fornecimento de refeição em restaurante localizado na cidade de Chapecó-SC e/ou Quilombo-SC, contendo Buffet com pratos quentes e carne, saladas diversas, sobremesa, acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas ou 01 (um) refrigerante de 350ml. | 25,00 |

O prestador deverá disponibilizar o acesso conforme necessidade dos servidores e/ou agentes políticos quando estes estiverem a serviço do Município.

**CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO**

 A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de fornecimento de refeições na sede da empresa conforme necessidade do Município. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos de 12(doze) meses, até o limite de (60) sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.° 8.666-93).

**CLÁUSULA III - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**

 Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de refeições, mensalmente, e, para o pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal acompanhada das autorizações para almoço, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, destacando a quantidade e valor. Os valores serão pagos a CREDENCIADA, mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo, às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço será de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

 a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE; e

 b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**CLÁUSULA V- DA FISCALIZAÇÃO**

 O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

**CLÁUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta do orçamento vigente.

**CLÁUSULA VII - DA VINCULAÇÃO**

 Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 01/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

 A rescisão deste termo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

 a) pela ocorrência de seu termo final;

 b) por solicitação do CREDENCIADO;

 c) por acordo entre as partes;

 d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA IX- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certos e ajustados assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Formosa do Sul, 23 de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JORGE ANTÔNIO COMUNELLO NEIDE MAFFIOLETTI DONZELLI**

PREFEITO MUNICIPAL REPRESENTANTE LEGAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANDERSON TISSIANI VEDANA**

Advogado

OAB/SC 24031